



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº015/2023.

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL E DO OUTRO LADO A EMPRESA A.G.F SILVA ENGENHARIA - ME, COMO MELHOR EBAIXO SE DECLARAM.

Entre a Câmara Municipal de Calçado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.240.181/0001-40, situada na Rua Luiz Inácio dos Santos, nº 91, Centro, Calçado – PE, neste ato devidamente representado por seu Presidente o Sr. Severino Ramos dos Santos Silva, brasileiro, casado, agricultor residente a Praça Nossa Senhora de Lourdes, 91, nesta cidade, portador do RG nº 3.217.186 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 575.297.104-78, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa A.G.F SILVA ENGENHARIA - ME, , inscrito no CNPJ sob o nº 28.101.039/0001-14. Com sede na Av. Dep. Jose Mendonça Bezerra, nº 111 – Sala 01 – Centro – Belo Jardim – PE, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, têm entre si justo e avençado a celebração do presente contrato direto em razão do valor, considerando o disposto no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, bem como a autorização/ratificação do Processo Administrativo nº 013/2023, Dispensa de Licitação nº 013/2023, acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENGLOBANDO AS SEGUINTE ATIVIDADES: ELABORAÇÃO DE PROJETO BASICO, FISCALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS E ACOMPANHAMENTO DA OBRA DE REFORMA DO PREDIO DA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO –PE.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O presente contrato se justifica diante da necessidade de contratação de Equipe Técnica de Engenharia Civil, devidamente habilitada, para atuar na elaboração do projeto básico, na elaboração de orçamentos e fiscalização da obra que será realizada na Câmara Municipal de Calçado PE, para reforma do prédio pertencente a esta Edilidade, sobretudo porque não há nos quadros próprios da edilidade profissional capacitado e habilitado para o exercício do múnus específico.

*Severino Ramos dos Santos Silva*  
*Severino Ramos*

*[Handwritten signature]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

Ademais, procedidas às cotações de preços entre as empresa do ramo de atividade, apurou-se que a empresa contratada apresentou o menor preço global, restando, pois, justificado o interesse público na contratação, sem olvidar para a observância dos princípios da impessoalidade e da economicidade, restando assim justificada a contratação.

## CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

O valor global dos serviços será de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), para a disponibilização dos serviços técnicos.

## CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira a contratada receberá sua contraprestação pecuniária mensalmente, conforme andamento da execução da obra, em 04 (quatro) parcelas, conforme descrições dos serviços contidas na planilha da proposta de preços.

## CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, acompanhado de boletim de medição dos serviços, logo após o atesto de sua liquidação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência formal de 04 (quatro) meses, com termo inicial imediatamente após a sua assinatura, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado ou rescindido por qualquer das partes, independentemente da vontade da outra, mediante aviso prévio ou ainda ser prorrogado mediante o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento 2023 do Município de Calçado - PE, destinado à Câmara Municipal, sendo:

- 01 - Câmara Municipal
- 011 - Secretaria da Câmara
- 0103100022.002 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
- 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância do Artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar os pagamentos à contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no instrumento contratual;

II - Proporcionar a CONTRATADA toda a assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

*Maria Helena Saluano*





III - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos da Lei Federal nº Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, o qual responsabilizar-se-á por proceder à fiscalização da execução contratual, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada na presente avença;

IV - Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços; e

V - Realizar o recebimento provisório dos serviços e, após atestado da qualidade, o recebimento definitivo, observando as obrigações contratuais estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância do Artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, são obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar os serviços objeto desse contrato diretamente na sede da CONTRATANTE, observando as disposições do Termo de Referência anexo como parte integrante e indissociável deste;

II - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, e demais despesas envolvidas na prestação do serviço;

III - Manter seus empregados ou propostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;

IV - Adotar os critérios de segurança previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do serviço;

V - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e observando às recomendações aceitas pela boa técnica;

VI - Elaboração dos relatórios trimestrais e anuais dos serviços de engenharia exigidos pelo TCE/PE, relativamente à obra objeto do acompanhamento;

VII - Elaboração das medições dos serviços de contratados na área engenharia civil, inclusive elaboração de boletins de medição e respectivas memórias de cálculos dos quantitativos executados, glosando ou mandando substituir aquilo que não for compatível em quantidade ou qualidade com o objeto contratado;

VIII - Orientar os funcionários da Câmara para atendimento da Resolução nº 003/2009 ou outra que venha a substituí-la, que dispõe sobre procedimentos de controles internos relativos a obras e serviços de engenharia a serem adotados pela Administração Direta e Indireta Municipal, arquivamento, em separado e de forma individualizada, de pasta para cada obra ou serviço de engenharia;

IX - Acompanhamento do Diário de obra;

X – Emitir pareceres técnicos de engenharia com o objetivo de resolver qualquer questão de

*Handwritten signature and notes:*  
Nelson  
Medeiros  
Câmara





ordem técnica, tanto na licitação de contratação da futura empresa que executará a obra, como no curso da execução efetiva da obra; e

XI - A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar os serviços objeto do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Subcláusula primeira** – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços, entendendo-se como recusa à correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Calçado - PE, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

*Handwritten signature and notes in blue ink, including the name 'Nair' and other illegible text.*





**Subcláusula segunda** – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de prestação os serviços;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no serviço objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

**Subcláusula terceira** – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula quarta** – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Subcláusula quinta** – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

**Subcláusula sexta** – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Calçado - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

**Subcláusula sétima** – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Subcláusula oitava** – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Calçado - PE, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

**Subcláusula nona** – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as

*[Handwritten signature and stamp]*  
Mário  
Mendes  
Calçado  
PE





consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada** – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, em que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

**Subcláusula segunda** – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

**Subcláusula terceira** – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

**Subcláusula quarta** – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

**Subcláusula quinta** – Quando a rescisão ocorrer com fundamento na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula sexta** – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

**Subcláusula única** – Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer A contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, desde que não excederão aos limites estabelecidos na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

*[Handwritten signature]*  
Nevina  
Macedo  
Feliciana  
Lima



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

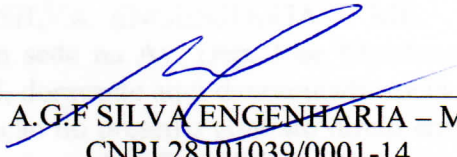
CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Calçado - PE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Calçado-PE, 05 de setembro de 2023.

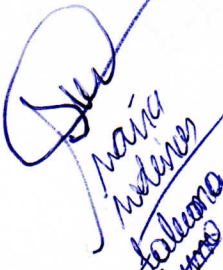
  
SEVERINO RAMOS DOS SANTOS SILVA  
PRESIDENTE/CONTRATANTE

  
A.G.F SILVA ENGENHARIA - ME  
CNPJ 28101039/0001-14  
Anthony Gleidson Felix Silva  
CONTRATADO

Testemunhas:

1- Salliana Lima de Lima  
RG 205.226.764-40

2- Maíra Medeiros de Oliveira  
RG 715-563-494-83

  
Maíra  
Medeiros  
de Oliveira